



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PRAÇA DO CENTENÁRIO, 103 – TELEFAX: (35) 3651-1500/ 9 8429 5374

CEP: 37.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº AIM — 18/2025

Paraisópolis, 26 de fevereiro de 2025

### Notificado/Responsável

Responsável: **ILTON ZACARIAS PEREIRA**

Endereço: RUA TUCUM, Nº 147, CEP: 37.545-000, SANTA BÁRBARA, CACHOEIRA DE MINAS MG

### Local Fiscalizado

Endereço: RUA ADELINO DIAS DE CARVALHO, BOA VISTA II, D/06

Matrícula (s): 01.07.003.0031.0000

Tendo verificado que Vossa Senhoria, incorreu na infração do Artigo 1º da lei Complementar número 148, de 2023, que dispõe sobre a limpeza de lotes particulares.

Sendo que o mesmo já havia sido notificado previamente através do **NOTIFICAÇÃO Nº FP 58/2025 recebida dia 29/01/2025 VIA CORREIO e ainda não regularizou a situação; como segue a lei;**

*Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis em perímetro urbano, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de resíduos de qualquer natureza.*

*§ 1º A limpeza e manutenção do passeio público em frente aos imóveis, edificados ou não, é de responsabilidade dos proprietários ou possuidores do imóvel. (...)*

Lavramos o presente **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA** de 5 UFM's (R\$ 957,60, Novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), por descumprimento da lei municipal; (UFM 2025 R\$ 191,52).

**CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO Art. 11.** *Compete aos órgãos responsáveis pela gestão da fiscalização municipal a fiscalização do cumprimento das obrigações impostas por esta lei complementar, bem como a aplicação das sanções nela previstas, conforme segue:*

*I – imóveis de até 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), multa de 5 UFM's (cinco valores da unidade fiscal municipal);*

**O infrator poderá apresentar defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por escrito, na seção de protocolo, na Praça Getúlio Vargas, nº 38, centro, comprovando os fatos que vier a alegar.**

**Lembrando que a aplicação da penalidade de qualquer natureza e o seu cumprimento, em caso algum dispensa o infrator da obrigação a que esteja sujeito, tendo este, o prazo de 5 (cinco) dias para legalizar a situação, SOB PENA DE MULTA POR REINCIDÊNCIA.**

**§ 2º A cada reincidência, o valor das multas especificadas no artigo 11 será calculado utilizando-se um fator de multiplicação de 2 (dois inteiros) calculados sobre o valor da última infração lançada.**

Certifico que o Auto de Infração e Multa Nº AIM 18/2025 de 26/02/2025 foi publicado na data de 14/04/2025 no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da lei complementar nº 148, de 12 de junho de 2023.

Vicente Neto  
Fiscal Municipal  
Matr: 4479

Vicente Neto  
Fiscal Municipal  
Matricula: 4479